

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089, DE 2021

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA

Suprime-se a alínea I do inciso IV do art. 4º da Medida Provisória nº 1.089, de 2021

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com esta emenda reintroduzir o limite de até 100 horas dentro do qual a manutenção das aeronaves pertencentes aos aeroclubes que não disponham de oficina homologada poderá ser executada por mecânico licenciado pelo Ministério da Aeronáutica. Tal limite é importante para fomentar a homologação das oficinas e aumentar a segurança do transporte aéreo. Por ter convicção da importância da alteração proposta, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 03 de fevereiro de 2022

Deputado REGINALDO LOPES PT/MG

Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220138775900>

CD/22013.87759-00



* C D 2 2 0 1 3 8 7 7 5 9 0 0 *